LEI Nº 2.774, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as festividades comemorativas do aniversário do Município, nos dias 21, 22, 28, 29 e 30 de novembro de 2026 e do Natal, no período de 11 a 27 de dezembro de 2026, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, observada a legislação vigente.

§ 1º A realização das festividades de que trata este artigo tem por objetivo promover atividades de caráter artístico, natalino, cívico, cultural, gastronômico, turístico, recreativo e de lazer, especialmente, celebrar a emancipação político-administrativa do município de Ibirarema, que estará completando 82 (oitenta e dois) anos no dia 30 de novembro de 2026 e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

§ 2º A autorização prevista no caput não implica obrigatoriedade de realização de todas as atividades nem garantia de contratação de atrações ou serviços específicos, ficando sua execução condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 2º Para a realização das festividades, o Poder Executivo poderá realizar as despesas necessárias e diretamente relacionadas ao objeto desta Lei, especialmente com:

I - contratação de artistas, grupos, profissionais do setor artístico e apresentações culturais;

II - serviços de sonorização, iluminação, palcos, painéis de LED e estruturas correlatas;

III - serviços de segurança privada, brigadistas, orientação de público e apoio operacional;

IV - contratação de prestadores de serviços terceirizados e locação de mão de obra temporária necessários à realização das festividades;

V - decoração, ornamentação e iluminação natalina ou temática, incluindo a aquisição, confecção e locação de enfeites e materiais decorativos;

VI - aquisição de premiações, troféus, medalhas, placas e lembranças comemorativas oficiais;

VII - serviços de publicidade institucional de caráter informativo, educativo ou de orientação social, divulgação e confecção de materiais gráficos;

VIII - locação de tendas, galpões, coberturas, banheiros químicos, arquibancadas, gradis de fechamento e equipamentos de apoio logístico;

IX - alimentação e hospedagem de artistas, palestrantes e equipes técnicas diretamente vinculadas ao evento, quando indispensáveis e justificadas pelo interesse público;

X - aquisição de brinquedos e outros bens de consumo destinados à distribuição gratuita, por ocasião das festividades natalinas, às crianças e às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, mediante critérios objetivos, impessoais e socioeconômicos previamente regulamentados pelo Poder Executivo, observada a legislação eleitoral aplicável;

XI - serviços de pirotecnia, espetáculos piromusicais ou shows de drones, observada a legislação ambiental vigente quanto à restrição de ruídos;

XII - locação, abastecimento e apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

XIII - serviços médicos, de enfermagem e de atendimento de primeiros socorros;

XIV - fornecimento de alimentação para as equipes de trabalho, voluntários e servidores públicos em escala de plantão ou serviço nos eventos;

XV - serviços técnicos de eletricistas, encanadores, carpinteiros, montadores e operários;

XVI - fornecimento e taxas de consumo de energia elétrica e água potável;

XVII - locação de geradores de energia elétrica e fornecimento do respectivo combustível;

XVIII - contratação de personagens temáticos, recreadores, animadores e prestadores de serviços culturais;

XIX - outras despesas diretamente correlatas e estritamente necessárias à execução dos eventos, devidamente justificadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias, patrocínios junto à iniciativa privada e convênios com o Estado ou a União, visando a captação de recursos para o cofinanciamento dos eventos, hipótese em que as marcas dos apoiadores poderão ser veiculadas nos materiais de divulgação, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 2º Os patrocínios privados não poderão implicar favorecimento pessoal, exclusividade indevida, violação da isonomia ou comprometimento da finalidade pública

§ 3º A divulgação das marcas dos patrocinadores poderá ocorrer nos materiais de comunicação dos eventos, de forma proporcional ao apoio concedido, desde que não contenha nomes, imagens, símbolos ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º A publicidade e a divulgação dos eventos deverão possuir caráter informativo, educativo, cultural ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa e observância da legislação orçamentária, financeira, fiscal e de licitações e contratos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete